SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/75

EMENTA: Disciplina os limites de cargas horárias semanais e de duração ' dos cursos noturnos.

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do fato de, nesta Universidade, serem os cursos noturnos planificados e executados 'nas mesmas condições de duração dos que funcionam em norário diurno;

CONSIDERANDO que esses problemas procedem de uma série 'de fatores, que ocorrem nos horários noturnos, como:

- menor disponibilidade de tempo, para o cumprimento das cargas horárias comuns, obrigando a uma distribuição incompatível' com as atividades dos alunos, e repercutindo assim danosamente na frequência a aulas e exercícios;
- os alunos, que trabalham às vezes em dois expedientes' diurnos, dispõem de pouco tempo para atendimento ao estudo e às o-brigações escolares, o que dificulta o aproveitamento satisfató --rio;
- a diminuição de disposição para o trabalho, a que estão' sujeitos os docentes, após os expedientes diurnos de atividades;

CONSIDERANDO a recomendação de diminuição de carga diá - ria nos cursos, que funcionam à noite, e consequente prolongamento do tempo total, contida no Parecer nº 52/65, do Conselho Federal ' de Educação, e na Portaria Ministerial nº 159/65, que o homologa;

CONSIDERANDO a competência das instituições universitárias, para fixar o currículo pleno e a duração máxima dos seus cursos, ressalvado o que diz respeito ao prazo máximo de integralização dos currículos mínimos, fixados pelo Conselho Federal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - A duração dos cursos noturnos de Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências E conômicas, Direito, Pedagogia e Secretariado obedecerá às normas 'da presente Resolução.

Me

- Art. 2º Os alunos desses cursos noturnos somente poderão matricular-se em um elenco de disciplinas que corresponda, no máximo, a 15 (quinze) horas-aula semanais.
- § 1º Para o ciclo profissional de Pedagogia, o limite' máximo semestral é de 16 (dezesseis) horas/aula semanais.
- § 29 Os limites estabelecidos neste artigo não abran gem as horas correspondentes a estágios supervisionados.
- Art. 3º Para conclusão do ciclo geral desses cursos, 'são exigidos 3 (três) semestres letivos no mínimo, e 5 (cinco) no máximo.
- Art. 4º Para conclusão dos cursos de Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, são exigidos respectivamente 12 (doze) semestres letivos no mínimo, e 16 (dezesseis) no máximo.
- Art. 5º Para conclusão dos Cursos de Direito e de Peda gogia, são exigidos respectivamente 13 (treze) e dez (dez) semes tres no mínimo, e 16 (dezesseis) e 14 (quatorze) no máximo.
- Art. 6º Para conclusão do curso de Secretariado, são e xigidos 5 (cinco) semestres letivos no mínimo e 7 (sete no máximo.
- Art. 7º 0 turno da noite funcionará entre as 18 hs. e 30 m. e as 21 hs. e 30 m., prevendo-se no horário escolar duas a três aulas diárias, com a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Unico - Para efeito de cumprimento das cargas' horárias, serão computadas as aulas dadas a partir de 18 hs. e 30 m., bem como as ministradas, em expediente diurno, aos sábados, aos alunos matriculados em curso noturno.

- Art. 8º Aplicam-se as normas desta Resolução aos alu nos que:
- a) tendo concluido com aproveitamento o cicle geral, venham a matricular-se no ciclo profissional, a partir de 1976;
- b) não tendo concluido o ciclo geral até o fim do presente ano letivo, não hajam esgotado os prazos para isso estabelecidos na Resolução nº 3/74 do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- c) ingressarem em qualquer ciclo dos cursos mencionados' no art. 1º desta Resolução, a partir do ano letivo de 1976.
- § 19 Aos alunos mencionados na letra \underline{b} , deste artigo, será assegurado:

Me

- a) o terceiro semestre do prazo mínimo de integralização apenas no caso em que, em virtude da aplicação de limite de 15 horas/aula semanais, previsto no art. 2º não possam matricular-se 'nas disciplinas que faltam, no prazo mínimo fixado pela Resolução'nº 03/74;
- b) o quinto semestre para integralização do ciclo geral, apenas no caso em que, aplicado o limite de 15 (quinze) horas-aula semanais, fixado no art. 2º desta Resolução, não possam matricular-se nas disciplinas que faltam, dentro dos semestres letivos de que ainda dispõem.

§ 2º - Não se aplica o disposto na letra <u>c</u> deste artigo' ao Curso de Pedagogia, para o qual, a partir do Concurso Vestibu - lar de 1976, serão oferecidas apenas vagas diurnas, extinguindo-se o turno da noite à medida em que os alunos nele já admitidos con - cluirem o curso, observado o limite máximo de duração fixado ao 'art. 5º.

Art. 9º - São de responsabilidade dos coordenadores de <u>a</u> reas e de cursos, sob a supervisão do Coordenador do Controle Acadêmico, a elaboração do horário das aulas e o cumprimento das normas desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua <u>a</u> provação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 15 de setembro de 1975.

PRESIDENTE:

PROF.MARCIONILO DE BARROS LINS

REITOR

rmr.